



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
RUA 960, nº 201 – ITAPEMA DO NORTE.
CEP: 89249-000. ITAPOÁ – SC.
TELEFONE: (47) 3443-8800 – FAX: (47) 3443-8828
CNPJ 81.140.303/0001-01
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br
www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15 /2017

Data: 24 de fevereiro de 2017

Altera a Lei Municipal Nº 053/2006, de 27 de janeiro de 2006, que autoriza o Poder Público a contratar alunos estagiários da rede de ensino.

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 053/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis de 2º grau regular ou profissionalizante e nível superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e Portaria nº 015, de 26/08/2008 da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 053/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Em decorrência do presente Convênio, celebrar-se-á para cada estagiário o competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a Unidade Concedente, a Instituição de Ensino e a CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Fica alterado o Artigo 9º da Lei Municipal nº 053/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O estágio terá carga-horária de seis horas diárias para estudantes do ensino superior e do ensino técnico profissional de nível médio, nas modalidades concomitante e subsequente, e, de quatro horas diárias para estudantes do ensino médio regular e na forma integrada à educação profissional/EMIEP, de natureza não profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
RUA 960, nº 201 – ITAPEMA DO NORTE.
CEP: 89249-000. ITAPOÁ – SC.
TELEFONE: (47) 3443-8800 – FAX: (47) 3443-8828
CNPJ 81.140.303/0001-01
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br
www.itapoa.sc.gov.br

Art. 4º Ficam alterados os Incisos I e II do Artigo 11 da Lei Municipal nº 053/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 “.....

I. Aluno do ensino médio regular e na forma integrada à educação profissional/EMIEP, de natureza não profissional: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

II. Aluno da educação técnico profissional de nível médio, nas modalidades concomitante e subsequente: 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente;

III.”

Art. 5º Fica alterado o Artigo 13 da Lei Municipal nº 053/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 As contratações não poderão ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do número de servidores públicos efetivos.

Parágrafo Único. Do percentual de contratações previstas neste artigo, as vagas serão ocupadas preferencialmente na seguinte proporção: 45% (quarenta e cinco por cento) para ensino superior, 45% (quarenta e cinco por cento) para ensino médio regular e na forma integrada à educação profissional/EMIEP, de natureza não profissional e 10% (dez por cento) para a educação técnico profissional de nível médio, nas modalidades concomitante e subsequente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de fevereiro 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>